

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Proponente/s: Bloco de Esquerda «Proíbe a aplicação de produtos contendo glifos	Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Bloco de Esquerda «Proíbe a aplicação de produtos contendo glifos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias comunicação» A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)? O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? Comissão competente em razão da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)	Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1162/XIII/4.a
mem zonas urbanas, zonas de lazer e vias comunicação» A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)? O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? Comissão competente em razão da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)	Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)? O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? Comissão competente em razão da NÃO Comissão competente em razão da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)	Título:	«Proíbe a aplicação de produtos contendo glifosato em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação»
prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? Comissão competente em razão da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)	económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art.	NÃO
governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? Comissão competente em razão da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)	prévia de impacto de género (deliberação	SIM
CL ou por arrastamento)? Comissão competente em razão da Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)	governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º	Não parece justificar-se
——————————————————————————————————————		NÃO
		, ,

Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 12 de março de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext 11703)